

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 22 / 11 / 01.

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

## MENSAGEM

Nº 560 /2001-GAG

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa o anexo projeto de lei que concede remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e à Taxa de Limpeza Pública – TLP – dos imóveis localizados nas áreas destinadas a assentamentos populares, cujos débitos estão lançados em nome da TERRACAP, e que foram distribuídos pelos programas habitacionais do Distrito Federal, por meio de concessão de direito real de uso, permissão de uso, autorização de ocupação ou qualquer outro documento destinado a esse fim.

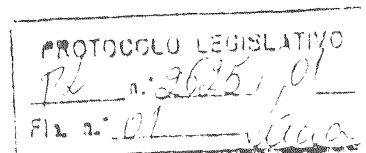
A presente proposta visa corrigir a situação cadastral e tributária desses imóveis, que apesar de haverem sido distribuídos em programas habitacionais para pessoas de baixa renda, continuam com débitos tributários, referentes ao IPTU e à TLP, em nome da TERRACAP, prejudicando seus atuais detentores perante o Fisco do Distrito Federal.

A aprovação do presente projeto de lei é uma forma de dar continuidade ao programa social para que a população mais carente do Distrito Federal possa ter sua moradia totalmente regularizada, cumprindo assim, o escopo social dos programas habitacionais.

Esperando a aprovação dessa Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador



Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
Brasília – DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 2625 /2001

DE 2001.

Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP , na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e à Taxa de Limpeza Pública – TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, aos imóveis localizados nas áreas destinadas a assentamentos populares, lançados em nome da TERRACAP, decorrentes do registro do memorial de loteamento e distribuídos pelos programas habitacionais do Distrito Federal, por meio de concessão de direito real de uso, permissão de uso, autorização de ocupação ou qualquer outro documento destinado a esse fim.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo se aplica aos imóveis cujo valor venal atual não ultrapasse R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** A remissão fica condicionada a que o atual detentor do imóvel efetue recadastramento junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2001.  
113º da República e 42º de Brasília.

